

**NEGO**

MENSÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Criado pela Lei Municipal nº 435 de 27 de novembro de 1978


PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBUEIRO
Av. Carlos Pessoa, 92, Centro, Umbuzeiro-
PB, CEP 58497-

Fernanda Isabel Leal Moraes Duarte
Prefeita
José Gileno Freire
Vice-Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 114, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO – PB, NOS TERMOS DO EDITAL RESULTADO FINAL Nº. 023/2025, E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Edital nº 023/2025, que divulga o Resultado Final de todos os Cargos, publicado no site www.educapb.com.br, e no Diário do Município de Umbuzeiro.

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o **ITEM 2. DOS CARGOS E VAGAS, ITEM 7. DAS PROVAS OBJETIVA E ITEM 8. DAS PROVAS PRÁTICAS, E ITEM 9. DAS PROVAS DE TÍTULOS**, do Edital de Regulamento do Concurso e demais publicações, e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, e eficiência, e o bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro;

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, de que trata o Edital de Resultado Final nº. 023/2025, e demais Editais publicados para o provimento dos respectivos Cargos.

Art. 2º. A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 01 (um) ano (ITEM 15.1 do Edital nº 01/2025), a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, por igual período.

Art. 5º. Para efeito de ingresso no serviço público da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Umbuzeiro, sob pena de não o

fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Umbuzeiro, 02 de setembro de 2025.


Fernanda Isabel Leal Moraes Duarte
Prefeita